CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 010/2016

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **Msc. HELGA REGINA BRESCIANI**, brasileira, casada, portadora do RG n.° 6R1211232 - SSP/SC e do CPF/MF n.° 444.983.659-68.

FORNECEDOR: INFRA LAB. TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 13.371.374/0001-65, com sede na Rua Goitacazes n.º103 – sala 1106, Centro, na cidade de Belo Horizonte/SC, CEP 30.190-910, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Otávio Bruno Melo Fantoni**, portador do RG n.º 7.737.579, inscrito no CPF sob o n.º 001.213.536-48;

PREPOSTO: Otávio Bruno Melo Fantoni, representante legal, inscrito no CPF sob n.º 001.213.536-48, telefone (31) 98646-9999/3586-5777, e-mail bruno.fantoni@infrax.com.br;

FISCAL DE CONTRATO: Karen Nascimento Ramos, Web Designer do Coren/SC, inscrita no CPF sob n.º 037.756.699-30, telefone (48) 3224-9091 – ramal 218, e-mail karen.ramos@corensc.gov.br;

Tendo em vista o resultado da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 016/2016 – REGISTRO DE PREÇO** para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de envio de E-mail Marketing; que possibilite o envio de até 400.000 (quatrocentos mil) *e-mails* por mês, suporte e assistência técnica, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo e Referência; contemplando as ações que serão desenvolvidas pelo Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina por um período de 12 (doze) meses; bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos o presente **CONTRATO**, nas especificações, quantidades, preços ofertados pelas empresas classificadas no Processo Licitatório n.º 015.926208/2016.

Cláusula 1ª DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato compreende a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de envio de E-mail Marketing; que possibilite o envio de até 400.000 (quatrocentos mil) e-mails por mês, suporte e assistência técnica, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo e Referência; contemplando as ações que serão desenvolvidas pelo Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina por um período de 12 (doze) meses.

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
coren-sc@coren-sc.org.br | www.corensc.gov.br

Cláusula 2ª DOS PREÇOS

2.1 O preço a ser pago é o detalhado na tabela abaixo:

Item	Objeto	Qde. Meses	Estimativa de Custos Total por Ano (R$)		Valor Mensal (R$)	Valor Total Anual (R$)
			2015	2016		
01	E-mail Marketing: limitado a 400.000 (quatrocentos mil) envios de newsletter mensais.	12	R$ 858,33	R$ 9.441,63	R$ 858,33	R$ 10.299,96
					TOTAL	**R$ 10.299,96**

2.2 No valor acertado deverão estar incluídos todos os tributos, taxas, fretes, custos e despesas, diretos ou indiretos, e demais encargos que incidirem na execução dos serviços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer titulo.

Cláusula 3ª DO SUPORTE DOS SERVIÇOS:

3.1 A CONTRATADA deverá realizar suporte/assistência técnica, sempre que for solicitado pela CONTRATANTE, durante o período contratual.

Cláusula 4ª DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

Cláusula 5ª DOS REAJUSTES

5.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação, considerando o prazo de vigência, não sofrerá reajustes, salvo aquele previsto no item 7.9.

Cláusula 6ª DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 Será admitido o reajuste do Contrato, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei n.º 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
coren-sc@coren-sc.org.br | www.corensc.gov.br

Cláusula 7ª DOS PAGAMENTOS

7.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE;

7.2 O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização, será de até 07 (sete) dias úteis, contados da data do atesto;

7.3 O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato;

7.4 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA, CNPJ n.º 75.308.106/0001-56, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do objeto.

7.5 Sobre o valor da nota fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF n.º 1.234, de 11/01/2012.

7.6 A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

7.7 Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei n.º 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal;

7.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.9 No caso de eventual atraso de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 7.2, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa referencial – TR, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
coren-sc@coren-sc.org.br | www.corensc.gov.br

EM = [(1 + TR/100)$^{N/30}$ - 1] x VP

Onde:

EM = encargos monetários;
TR = Percentual atribuído à taxa referencial – TR;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

Cláusula 8ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

8.1 Os recursos para a contratação do objeto licitado são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, orçamento programa 2016, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:

8.1.1 Rubrica – 6.2.2.1.1.33.90.39.002.027 – Serviços de Informática.

Cláusula 9ª DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Sistema totalmente on-line e multiusuário, ou seja, várias pessoas podem fazer gestão da lista de e-mails remotamente de qualquer computador;

9.2 A empresa Contratada deverá monitorar e apresentar estatísticas dos e-mails que serão enviados;

9.3 O serviço compreenderá o envio, monitoramento, apresentação de relatórios e estatísticas do e-mail marketing a ser enviado;

9.4 O envio do e-mail marketing será exclusivamente de responsabilidade da Contrada;

9.5 O sistema de gerenciamento de e-mail marketing deverá estar garantido quanto ao desempenho e disponibilidade para os usuários, mesmo nos momentos de pico nos disparos de mensagens;

9.6 A Contratada deverá disponibilizar treinamento on-line para os profissionais que farão os envios de e-mail marketing;

9.7 Durante a vigência do Contrato, o Coren/SC poderá resolver dúvidas ou obter orientações sobre a utilização do sistema, através de contato telefônico ou e-mail que serão respondidos por uma equipe de profissionais especializados, disponíveis em horário comercial;

9.8 Controles de Acessos: A equipe da Contratada poderá administrar de forma autônoma novos usuários e liberando acesso a funcionalidades específicas da ferramenta;

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
coren-sc@coren-sc.org.br | www.corensc.gov.br

9.9 O sistema a ser fornecido pela Contratada deverá permitir o envio de até 400.000 (quatrocentos mil) e-mails por mês;

9.10 Autonomia para disparo de campanhas: Permitir que a inclusão de listas, composição de peças e disparo de campanhas seja feita totalmente pela equipe de usuários do Sistema, sem necessidade de conhecimento técnico;

9.11 Envio simultâneo de diversas peças para grupos distintos/específicos;

9.12 A empresa Contratada deverá fornecer estatísticas, por meio de relatório, a cada lote enviado, de quantos e-mails foram enviados, recebidos, visualizados, descartados e removidos pelo servidos de e-mail destinatário;

9.13 Permitir agendamento de envio para a data e horário desejado;

9.14 Possibilidade de utilizar um e-mail de retorno, o qual os contatos podem enviar dúvidas;

9.15 Pré-visualização do e-mail antes de enviar;

9.16 Lista de erros do disparo: apresentar a relação dos endereços que não receberam a mensagem e especificar o erro;

9.17 Envios de e-mails do formato JPEG, com a possibilidade de inserir link na peça. Desejável inserção de arquivos anexos à mensagem;

9.18 Classificar os e-mails cadastrados por grupo para envio segmentado;

9.19 Possibilidade de importar lista de e-mails em arquivo nos formatos mais comuns (Excel, CSV e TXT);

9.20 Enviar e-mail informando quando teve início de envio da campanha, bem como término;

9.21 As mensagens enviadas não poderão apresentar nenhum texto ou imagem adicionados, automaticamente, pela Contratada, no conteúdo da mensagem gerada pelo Coren/SC, contendo identificação da contratada ou da solução tecnológica utilizada;

9.22 Higienização de registros: Remoção automática de duplicidade entre listas distintas. O sistema evita que o e-mail cadastrado receba duas vezes a mesma peça;

9.23 Múltiplas Listas: Possibilidade de criação de campanhas com múltiplas listas de contato;

9.24 Importação de HTML produzido externamente: Importação de peças em HTML de forma a não exigir adaptações para o disparo;

9.25 Exportação de Relatórios: Exportação dos relatórios de envio das campanhas em formato PDF personalizado;

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
coren-sc@coren-sc.org.br | www.corensc.gov.br

9.26 Histórico do Contato: Emissão de relatório da participação em campanhas por contato, mostrando por quais ações ele foi impactado, que peças ele abriu, em que peças clicou, etc;

9.27 A Contratada fica autorizada a executar os serviços somente mediante a de ordem de execução assinada;

9.28 Fica a Contratada responsável em reparar, corrigir, ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o(s) serviço(s) que apresente(m) deficiência, defeito, ou desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e/ou no Edital/Ata/Contrato respectivo.

Cláusula 10ª DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 O serviço será realizado pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste Contrato.

Cláusula 11ª LOCAL DE ENTREGA

11.1 O local de entrega é na Sede do Coren/SC em Florianópolis: Av. Mauro Ramos n.º 224, 7º andar, Centro, Florianópolis – SC. CEP 88020-300. Telefone (48) 3224-9091 – ramal 218, no horário 08h às 17h.

Cláusula 12ª DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fiscal do contrato será a funcionária Karen Nascimento Ramos que é Web Designer;

12.2 O fiscal do Contrato terá autoridade para exigir o cumprimento de todos os itens especificados no Edital;

12.3 A existência desse acompanhamento não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas

Cláusula 13ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2 Executar fielmente os serviços contratados, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no andamento da CONTRATANTE;

13.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto dos serviços contratados, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE,

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
coren-sc@coren-sc.org.br | www.corensc.gov.br

não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

13.4 Efetuar as correções nas falhas detectadas pelo fiscal da CONTRATANTE nos serviços, objeto desta prestação de serviço;

13.5 Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas este Termo de Referência e no Contrato porventura resultante deste;

13.6 Assumir quaisquer danos causados diretamente ao COREN/SC ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços ou causados por seus representantes ou prepostos;

13.7 Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições.

Cláusula 14ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:

14.1.1 Permitir à CONTRATADA, na pessoa de seus credenciados, o acesso às dependências do Coren/SC, visando à perfeita execução dos serviços;

14.1.2 Fornecer os dados necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da CONTRATADA, às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos funcionários do Coren/SC;

14.1.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.4 Promover, através da Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

14.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

14.1.6 A CONTRATANTE se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados, por ajuste entre as partes.

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
coren-sc@coren-sc.org.br | www.corensc.gov.br

Cláusula 15ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Nos termos do Art. 7º da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, se a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta; não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida; ensejar o retardamento da execução do objeto licitado; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios além de ser descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio Conselho, que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no Edital e das demais cominações legais.

15.2 Pelo atraso injustificado, pela inexecução e infração, total ou parcial, do Contrato, a CONTRATADA poderá, garantida a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sofrer as seguintes sanções contratuais:

15.2.1 Advertência;

15.2..2 Multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até a efetiva execução/retomada dos serviços ou o cumprimento da obrigação, respeitado o limite de 10% (dez por cento) desse valor, caso o inadimplemento persista em relação ao mesmo fato;

15.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Coren/SC, por um período não superior a 2 (dois) anos;

15.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Empresa vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

15.2.5 Rescisão contratual sem que decorra do ato o direito de qualquer natureza à CONTRATADA, ressarcindo-se a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes.

15.3 A aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

15.4 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrita como Dívida Ativa e cobrada judicialmente.

15.5 O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Coren/SC e apresentado o comprovante ao Departamento de Administração e Recursos Humanos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
coren-sc@coren-sc.org.br | www.corensc.gov.br

a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93.

15.6 A multa prevista no item 15.2.2 poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista no item 15.2.1.

15.7 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista e do ressarcimento à CONTRATANTE previstos no item 15.2.2.

15.8 As sanções poderão abranger, além da CONTRATADA, seus diretores e responsáveis técnicos.

Cláusula 16ª DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Cláusula 17ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 Rescisão contratual sem que decorra do ato o direito de qualquer natureza à CONTRATADA, ressarcindo-se a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes;

17.2.2 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do CONTRATANTE, quando o CONTRATANTE, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;

17.2.3 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

17.2.4 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.

17.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
coren-sc@coren-sc.org.br | www.corensc.gov.br

prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

17.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

17.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:

17.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

17.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 18ª DO FORO

18.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Florianópolis/SC, 28 de novembro de 2016.

CONTRATANTE: .....
Msc. Helga Regina Bresciani
Presidente do Coren/SC

CONTRATANTE: .....
Alessandra Junkes Coutinho
Tesoureira do Coren/SC

CONTRATADO: .....
Otávio Bruno Melo Fantoni
Infra Lab. Tecnologia e Comércio Ltda - ME

Testemunhas:
1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
coren-sc@coren-sc.org.br | www.corensc.gov.br